A C Ó R D Ã O

TC-009951.989.26-8 (ref. TC-015614.989.25-9)
TC-009963.989.26-4 (ref. TC-015614.989.25-9)
Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT; Marcelo Fonseca Leite – Servidor do Município de Taiaçu.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no exercício de 2024.
Responsável(is): Quitéria Romão da Silva (Diretora-Presidente do IPFMT) e Antonio Motin Junior (Diretor de Benefícios do IPFMT).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/04/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Marcelo Fonseca Leite, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS AUTORIZADA POR LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL E RECONHECIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA PARCELA CORRESPONDENTE À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EM SEUS PROVENTOS. PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **30 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo provimento para reformar a sentença recorrida e julgar legal o ato de aposentadoria do Sr. Marcelo Fonseca Leite, com a manutenção da parcela correspondente à incorporação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WNAD-BY86-7CVY-9297

da gratificação de função em seus proventos, por se tratar de direito adquirido anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WNAD-BY86-7CVY-9297